

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5688, DE 2023

Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2363991&filename=PL-5688-2023



Página da matéria

Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.
- Art. 2° De acordo com as normas regulamentadoras, são ações para o enfrentamento da infecção por Papilomavírus Humano (*Human Papillomavirus* HPV):
 - I de natureza preventiva, vacinação;
 - II de natureza diagnóstica:
 - a) exame físico;
 - b) testes locais;
 - c) colposcopia;
 - d) citologia;
 - e) biópsia;
 - f) testes sorológicos;
 - q) testes moleculares;
 - III de natureza curativa:
 - a) tratamento local domiciliar;
 - b) tratamento ambulatorial.

Parágrafo único. Será ofertado acompanhamento clínico aos parceiros de pessoas com infecção por HPV.

- Art. 3° São diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano:
- I desenvolvimento de ações e de debates e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa;

- II divulgação da possibilidade de prevenção da infecção por HPV e do câncer de colo de útero e pênis;
- III realização de ações intersetoriais para ampliar o acesso à informação sobre a infecção por HPV;
- IV ampliação do acesso à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de infecção por HPV de acordo com as normas regulamentadoras;
- V incentivo ao acesso universal aos meios de prevenção, de diagnóstico, de tratamento e de reabilitação;
- VI estímulo à notificação e aperfeiçoamento do sistema de informações;
- VII estímulo à realização de pesquisas em prevenção, em diagnóstico e em tratamento de infecção por HPV.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 17/2025/SGM-P

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.688, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano".

Atenciosamente,

Avulso do PL 5688/2023 [4 de 4]